



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS/ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º. Fica autorizado a contratação de estudantes para exercerem a função de estagiários/bolsistas em órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estudante aquele que frequenta o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico/profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O Estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante.

Art. 3º. Os serviços serão supervisionados pela Secretaria na qual os estagiários/bolsistas estão exercendo suas funções.

Art. 4º. A duração do termo de estágio será de no máximo dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Parágrafo único. A administração pode rescindir o contrato de estágio/bolsa a qualquer tempo, uma vez que o exercício dessas funções não gera vínculo entre o estagiário e a Administração.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes, devendo constar no termo de compromisso/estágio, sendo preferencialmente as seguintes jornadas:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;



II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de atividades poderá ser inferior ao limite previsto nesse artigo, conforme acordo entre as partes.

Art. 6º. Os estagiários/bolsistas, quando o estágio for de caráter remunerado, perceberão bolsa-auxílio da seguinte forma:

I - Para os estágios que forem de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais a bolsa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Para os estágios que forem de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a bolsa será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Parágrafo único. No caso da jornada de atividades possuir carga horária inferior à prevista no artigo anterior, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas realizadas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas ou recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atingir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria responsável pelo estagiário/bolsista, conforme art. 3º. desta Lei, observado sempre a legalidade e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 09 de fevereiro de 2023.


Alex Mendes da Silva
Presidente do Poder Legislativo